



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 2.129, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

*“Dispõe sobre a atualização do valor mínimo por hectare no Município da Estância Turística de Paranapanema, nos termos da Lei Complementar nº 443, de 27 de novembro de 2017.”*

**RODOLFO HESSEL FANGANIELLO**, Prefeito do Município de Paranapanema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2º, da Lei Complementar nº 443/2017, que “dispõe sobre cálculo para aplicação do Valor Venal para recolhimento do ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Inter Vivos de Bens Imóveis e direitos relativos”, que estabelece a obrigatoriedade de atualização;

**CONSIDERANDO** que no período de 01/2021 a 12/2021 o IPCA registrou um acumulado de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento);

## DECRETA

**Art. 1º.** Fica atualizado o valor mínimo por hectare de que trata o Parágrafo Único do artigo 1º, da Lei Complementar nº 443/2017, no percentual de 10,06 (dez inteiros e trinta e seis centésimos por cento), de acordo com o apurado no ano de 2021 pelo IPCA.

**Parágrafo Único.** O valor mínimo por hectare passa a ser de 24.779,11 (vinte e quatro mil, setecentos e setenta e nove reais e onze centavos).

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**RODOLFO HESSEL FANGANIELLO**  
*Prefeito*

Registrado e Publicado no Paço Municipal da Prefeitura da Estância Turística de Paranapanema, na data supra.

**RAÍSSA CLARA MOURA BRUN**  
*Secretária Municipal de Governo de Negócios Jurídicos*

